

ESP-PENIT. FEM. STA.MARIA E PELLETIER

Termo de Referência 40/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	380108-ESP-PENIT. FEM. STA.MARIA E PELLETIER	NIARA DE ALENCAR BEZERRA	28/08/2026 16:34 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		006.00332820/2026-46

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO DO VALE DO PARAIBA E LITORAL

PENITENCIÁRIA FEMININA “SANTA MARIA EUFRÁSIA PELLETIER” DE TREMEMBÉ

(Processo Administrativo nº 006.00332820/2026-46)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para o período de 18/09/2026 a 31/12/2026 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<u>1</u>	<u>Almondega; Carne Bovina; Congelada; Composta de Carne Bovina Sem Ossos, Farinha de Rosca, Sal, Condimentos; Sem Pimenta, Ausencia de Fragmentos de Ossos, Peles, Cartilagens, Intestinos, Nervos; Transportada e Conservada Em Temperatura de -12°C Ou Mais Frio; Pesando 25 Gramas Cada Unidade; Embalagem Primaria Plastica, Atoxica e Apropriada para Alimentos; Embalagem Secundaria Caixa de Papelao Reforcado; Com Validade Minima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes</u>	<u>6029043</u>	<u>Quilograma</u> <u>(3)</u>	<u>350</u>	R\$ 13,30	R\$ 4.655,00

	Deverao Estar de Acordo Com Rdc 331/19, In 60/19 (anvisa), Rdc 259/02, Rdc 360/03, Decreto 9.013/17; Instrucao Normativa 20/00 (mapa) e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa; <u>PARTICIPAÇÃO RESTRITA</u>					
2	Carne Bovina; Paleta, Sem Musculo (aparada); Peca Inteira; Resfriada; Transportada e Conservada Em Temperatura Nao Superior a 7°C; Com Cor, Sabor e Odor Proprios Da Carne, Firme, Consistente e Nao Pegajosa, Sem Manchas Esverdeadas; Devendo Apresentar-se Livre de Parasitas e de Qualquer Substancia Contaminante; Que Possa Altera-la Ou Encobrir Alguma Alteracao; Embalagem Primaria Saco Plastico, Termoencolhivel, Com Fechamento a Vacuo, Atoxico, Transparente e Resistente; Embalagem Secundaria Caixa de Papelao Reforcado; Com Validade Minima de 48 Dias Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com Decreto 9.013/17, Instrucao Normativa 22/05, Portaria 304/96; Rdc 12/01, Rdc 259/02 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa; <u>PARTICIPAÇÃO AMPLA</u>	4944348	Quilograma (3)	3.000	R\$ 30,86	R\$ 92.580,00
3	Carne Bovina Semi Processada; Acem; Moida, Com No Maximo 15% de Gordura; Resfriada; Transportada e Conservada a Temperatura Entre 0°C e 4°C; Com Cor, Sabor e Odor Proprios, Isenta de Tecidos Inferiores Como Ossos, Cartilagens; Gordura Parcial, Aponevroses, Tendoes, Coagulo, Nodos Linfaticos; e de Qualquer Substancia Contaminante Que Possa Altera-la Ou Encobrir Alteracoes; Embalagem Primaria Plastica, Atoxica e Apropriada para Alimentos, Com Peso Maximo de 1kg Por Pacote; Exceto P/uso Hospitalar, Escolas, Cozinhas Ind. e Outras Instituicoes, Onde Sera Admitido Peso Maior; Embalagem Secundaria Caixa de Papelao Reforcado; Com Validade Minima de 02 Dias Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa 83/03, Decreto 9.013/17, Instrucao Normativa 22/05, Rdc 360/03; Rdc 12/01, Rdc 259/02 e	4995341	Quilograma (3)	1.300	R\$ 22,57	R\$ 29.341,00

	Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa; <u>PARTICIPAÇÃO RESTRITA</u>					
4	<u>Carne Suina Semi Processada; Bisteca; Com Osso, Em Bifes de No Minimo 130 Gramas e No Maximo 190 Gramas Cada; Resfriada; Transportada e Conservada a Uma Temperatura Entre 0°C e 7°C; Com Aspecto, Cor, Odor e Sabor Proprios; Devendo Apresentar-se Livre de Hematomas, Coagulos; Parasitas e de Qualquer Substancia Contaminante Que Possa Alterar Ou Encobrir Alguma Alteracao; Embalagem Primaria Plastica Transparente, Resistente e Devidamente Fechada, Produto Interfolhado; Com Validade Minima de 8 Dias Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Decreto 9.013 /17, Cvs 05/13, Instrucao Normativa 22 /05, Resolucao 01/03 (mapa); Rdc 12 /01, Rdc 259/02 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa;</u> <u>PARTICIPAÇÃO RESTRITA</u>	<u>5456886</u>	<u>Quilograma</u> <u>(3)</u>	<u>1.700</u>	R\$ 15,85	R\$ 26.945,00
5	<u>Carne Suina; Pernil, Peca Inteira Sem Osso; Congelada; Com Peso Unitario Entre 5 e 8 Kg; Transportada e Conservada a Uma Temperatura Inferior a -18°C; Com Aspecto, Cor, Cheiro e Sabor Proprios; Devendo Apresentar-se Livre de Ossos, Nodulo, Cartilagens; Coagulos e de Qualquer Substancia Contaminante Que Possa Alterar Ou Encobrir Alguma Alteracao; Embalagem Primaria Plastica Transparente, Resistente e Devidamente Fechada; Com Validade Minima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com o Decreto 12.486/78, Lei Estadual 8208/92, Cvs 05/13, Instrucao Normativa 22/05; Resolucao Rdc 12/01, Rdc 259/02, Resolucao 01 /03 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Admin. Determinados Pelo Mapa e Anvisa;</u> <u>PARTICIPAÇÃO RESTRITA</u>	<u>4880250</u>	<u>Quilograma</u> <u>(3)</u>	<u>2.400</u>	R\$ 15,96	R\$ 38.304,00

6	<u>Frango Semi-processado; Peito, sem Osso e Sem Pele; Congelado, Transportado e Conservado a Temperatura Inferior a -12°C; Inteiro; Com Aspecto, Cor e Sabor Proprios; Livre de Parasitas e de Qualquer Subst Contaminante Que Possa Altera-lo Ou Encobrir Alteracoes; Acondicionado Em Embalagem Apropriada, Hermeticamente Fechada e Atoxica; Devendo Obedecer o Limite Maximo de Retencao de Agua de 8% de Seu Peso; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Portaria 210/98, Instrucao Normativa 22/05, In 32/10, Decreto 12486/78, Rdc 13/01; Cvs 05/13 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Admin. Determinados Pelo Mapa e Anvisa; Com Validade Minima de 10 Meses Na Data Da Entrega; PARTICIPAÇÃO RESTRITA</u>	<u>1021931</u>	<u>Quilograma (3)</u>	<u>2.100</u>	R\$ 16,20	R\$ 34.020,00
7	<u>Hamburguer; Carne Bovina; Congelado; Composto de Carne Bovina, Agua, Gordura Bovina, Sal, Proteinade Soja, Acucar, Estabilizante; Antioxidante, Acidulante e Outros Ingredientes Permitidos; Transportado e Conservado Em Temperatura de -12°C Ou Mais Frio; Pesando 120g Cada; Embalagem Primaria Plastica, Atoxica e Termossoldada; Com Validade Minima de 05 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com Rdc 724/22, In 161/22 (anvisa), Rdc 727/22, Rdc 360/03; Decreto 9.013/17, Instrucao Normativa 20/00 (mapa) e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pelo Mapa e Anvisa;</u> <u>PARTICIPAÇÃO RESTRITA</u>	<u>6178960</u>	<u>Quilograma (3)</u>	<u>350</u>	R\$ 14,00	R\$ 4.900,00
8	<u>Linguica; Fresca; Linguica de Pernil Suino; Congelada; Transportada e Conservada a Uma Temperatura Inferior a -12°C; Composta de Pernil Suino, Gordura Suina, Condimentos e Outros Ingredientes Permitidos; Embalagem Primaria Flexivel, Termoformada a Vacuo; Embalagem Secundaria Caixa de Papelao Reforcado; Com Validade Minima de 3 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa 04/2000, In 22/05, In 51/06, Decreto 9.013/17; Resolucao Rdc 12/01, Rdc 259/02,</u>	<u>4895827</u>	<u>Quilograma (3)</u>	<u>600</u>	R\$ 11,98	R\$ 7.188,00

	<u>Rdc 360/03 e Alteracoes Posteriores;</u> <u>Produto Sujeito a Verificacao No Ato</u> <u>Da Entrega Aos Proced. Admin.</u> <u>Determinados Pelo Mapa e Anvisa</u> <u>PARTICIPAÇÃO RESTRITA</u>					
<u>9</u>	<u>Pescado Semi Processado; Cacao;</u> <u>Cortado Em Posta; Congelado;</u> <u>Pesando No Minimo 120 Gramas</u> <u>Cada Unidade; Transportado e</u> <u>Conservado a Uma Temperatura</u> <u>Inferior a -18°C; Com Cor, Cheiro e</u> <u>Sabor Caracteristicos; Livre de</u> <u>Manchas, Nao Devendo Apresentar</u> <u>Aspecto Repugnante, Mutilado,</u> <u>Traumatizado; Deformado Ou Em</u> <u>Mau Estado de Conservacao;</u> <u>Embalagem Primaria Plastica</u> <u>Transparente, Devidamente Fechada</u> <u>e Atoxica; Com Validade Minima de</u> <u>10 Meses Na Data Da Entrega; e</u> <u>Suas Condicoes Deverao Estar de</u> <u>Acordo Com o Decreto 12.486/78,</u> <u>Decreto 9.013/17, Instrucao Normativa</u> <u>22/05, In 25/11, Nota Tecnica 19/09;</u> <u>Resolucao Rdc 12/01, Rdc 259/02,</u> <u>Rdc 360/03 e Alteracoes Posteriores;</u> <u>Produto Sujeito a Verificacao No Ato</u> <u>Da Entrega Aos Proced. Admin.</u> <u>Determinados Pelo Mapa e Anvisa;</u> <u>PARTICIPAÇÃO RESTRITA</u>	<u>4884914</u>	<u>Quilograma</u> <u>(3)</u>	<u>1.400</u>	R\$ 13,44	R\$ 18.816,00
<u>10</u>	<u>Carne Bovina; Paleta, Sem Musculo</u> <u>(aparada); Peca Inteira; Resfriada;</u> <u>Transportada e Conservada Em</u> <u>Temperatura Nao Superior a 7°C; Com</u> <u>Cor, Sabor e Odor Proprios Da Carne,</u> <u>Firme, Consistente e Nao Pegajosa,</u> <u>Sem Manchas Esverdeadas; Devendo</u> <u>Apresentar-se Livre de Parasitas e de</u> <u>Qualquer Substancia Contaminante;</u> <u>Que Possa Altera-la Ou Encobrir</u> <u>Alguma Alteracao; Embalagem</u> <u>Primaria Saco Plastico,</u> <u>Termoencolhivel, Com Fechamento a</u> <u>Vacuo, Atoxico, Transparente e</u> <u>Resistente; Embalagem Secundaria</u> <u>Caixa de Papelao Reforcado; Com</u> <u>Validade Minima de 48 Dias Na Data</u> <u>Da Entrega; e Suas Condicoes</u> <u>Deverao Estar de Acordo Com</u> <u>Decreto 9.013/17, Instrucao Normativa</u> <u>22/05, Portaria 304/96; Rdc 12/01,</u> <u>Rdc 259/02 e Alteracoes Posteriores;</u> <u>Produto Sujeito a Verificacao No Ato</u> <u>Da Entrega Aos Proced. Adm.</u> <u>Determinados Pelo Mapa e Anvisa;</u> <u>COTA DE 25 % PARTICIPAÇÃO</u> <u>EXCLUSIVA</u>	<u>4944348</u>	<u>Quilograma</u> <u>(3)</u>	<u>1.000</u>	R\$ 30,86	R\$ 30.860,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, e 14 (catorze) dias, referente ao período de 18/09/2026 a 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação .

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000100/2026 ;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 43;

IV) Classe/Grupo: 8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS EPREPARADOS ALIMENTÍCIOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 380108-49/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos :

4.2. Sempre que possível os produtos devem ser fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cota para ME/EPP/EQUIPARADAS

4.4. Em cumprimento ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o item 18 constitui cota reservada para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (ME/EPP/EQUIPARADAS), observando o limite legal, conforme o detalhamento constante deste Termo de Referência.

4.4.1. Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será efetuada negociação para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os bens serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas expedidas pela Unidade Compradora, sendo que a primeira requisição será realizada em até 01 (um) dia útil contados da assinatura do termo de contrato.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

<u>Unidades</u>	<u>Endereço completo para entrega</u>
PENITENCIARIA FEMININA SANTA MARIA EUFRASIA PELLETIER DE TREMEMBÉ	RUA MAJOR ZANANI, N° 04, TREMEMBÉ, SP, CEP: 12.120-900

5.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

OUTRAS CONDIÇÕES

5.5. Os produtos deverão ser transportados de forma a garantir perfeita conservação, na temperatura adequada, até a sua efetiva entrega.

5.6. A **PENITENCIÁRIA FEMININA SANTA MARIA EUFRÁSIA PELLETIER DE TREMEMBÉ**, não se responsabiliza pela perda ou devolução de caixas ou engradados.

5.7. Os gêneros alimentícios PERECÍVEIS quando solicitado a sua entrega somente será recebido entre os horários das 08h30 às 16h30 com intervalo das 11h00 horas às 13h00 horas, no almoxarifado da **PENITENCIÁRIA FEMININA SANTA MARIA EUFRÁSIA PELLETIER DE TREMEMBÉ**.

5.8. Todos os produtos cotados deverão ser de 1ª qualidade.

CRONOGRAMA DE ENTREGAS.

5.9.. O contratante estima as quantidades mensais a ser requisitadas no seguinte cronograma:

Quinzenalmente os itens de 1 a 10

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional[ESP1] , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.;*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO , sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

8.2. Para os itens 1,3,4,5,6,7,8,9,10 a participação será exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será *com entrega parcelada*.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação da o ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.8. **Sociedade empresária :** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 [c/c](#) Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.24. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O valor estimado da contratação é de **R\$ 287.609,00 (duzentos e oitenta e sete reais e seiscentos e nove reais)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado .

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380108;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: ; 14421381565790000

IV) Elemento de Despesa: 33903010;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NIARA DE ALENCAR BEZERRA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 14:41:35.

LUDIMILA MARTINS POMBO ALBANESE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 16:34:54.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Tecnico Preliminar 29_2026.pdf (132.5 KB)
- Anexo II - ANEXO RESOLUCAO SAP 49.2024.pdf (2.94 MB)

ESP-PENIT. FEM. STA.MARIA E PELLETIER

Estudo Técnico Preliminar 29/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00332820/2026-46

2. Descrição da necessidade

2. Descrição da necessidade

A aquisição do objeto do presente estudo técnico preliminar visa o fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis, para o período de 03 (três) meses e 14 (catorze) dias referente ao período de 18 setembro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

A aquisição dos produtos, objetos deste expediente, são necessários para promover o abastecimento do do Setor de Almoxarifado, a fim de que, as refeições possam ser preparadas diariamente pelo setor de Cozinha e servidas as reeducandas e servidores desta Unidade Prisional.

A Lei de Execução Penal, em seu art. 12, dispõe que a assistência material ao preso e ao internado consiste no fornecimento de alimentação, além de vestuário e instalações higiênicas.

A alimentação adequada e saudável é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional de toda a população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O artigo 38 do Código Penal afirma que “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”.

Para escolha dos itens e quantidades solicitadas foram levados em conta o Cardápio Padrão de acordo com a Resolução SAMSP nº 16/1998, alterada pela Resolução SOG-9/2021.

Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo na inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar na manutenção da saúde da população carcerária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional	NATALIA JULIANA ALVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando a imprescindibilidade dos gêneros alimentícios no sistema prisional para que a integridade física e moral das pessoas reclusas no ambiente carcerário sejam preservadas e considerando que a segurança alimentar e nutricional, e, a realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente aos sentenciados, é de suma importância a aquisição do objeto em questão gerando o bom andamento dos trabalhos da Unidade Prisional.

Poderão participar do pregão eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 3/2018, atualizada pela Instrução Normativa nº 10 /2020.

Para aquisição de gêneros alimentícios será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

As condições de entrega devem estar de acordo com a legislação vigente e o transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo apropriado.

A entrega dos produtos deve ser efetuada em perfeitas condições para o consumo humano, embalados nas quantidades corretas, com as devidas especificações e prazos solicitados, de acordo com as Normas Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração.

Nas embalagens dos produtos deverão constar impressos, quando for o caso, a identificação do produto e do estabelecimento de origem, peso líquido, data de industrialização, prazo de validade, número de lote e registro em órgão de fiscalização.

A contratada deverá fornecer os itens solicitados em perfeito estado de conservação e conforme descrição do processo de compra. Desta forma, a contratada deve possuir produtos de qualidade em consonância com as normas técnicas e com o padrão de qualidade encontrado nas grandes empresas de fornecimento de gêneros de alimentação.

Os critérios de sustentabilidade devem ser considerados e os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

A entrega e os prazos serão realizados conforme cronograma elaborado pela área competente.

Os itens deverão ser entregues na Penitenciária Feminina Santa Maria Eufrasia Pelletier de Tremembé, sito a Rua Major Zanani, nº 04, Centro - Tremembé/SP.

No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito a Unidade prisional tal ocorrência, pelo e-mail: administrativo@pftremembe.sap.sp.gov.br com a devida justificativa e comprovação, indicando a data em que efetivará a entrega.

A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, de 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas. – Todos os materiais fornecidos deverão obedecer às especificações constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus respectivos Anexos.

A contratada deve utilizar meios de transporte devidamente higienizados, com funcionários uniformizados para as entregas.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

Após análise das necessidades dessa Unidade Prisional, verificamos que a opção mediana, no site compras.gov.br, possibilitou a estimativa de valores, dentro do contexto econômico atual. Também foram adotadas unidades de fornecimentos individuais, conforme a necessidade e para melhor aproveitamento do item.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, contudo não se observaram maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, a aquisição de gêneros alimentícios, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição nos órgãos públicos em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a aquisição de materiais de consumo para o suprimento dos gêneros alimentícios, para fins de atendimento às necessidades institucionais, proporcionando uma alimentação adequada as reeducandas e servidores da Penitenciária Feminina Santa Maria Eufrásia Pelletier de Tremembé/SP.

As quantidades solicitadas apresentam-se em consonância com as necessidades do estabelecimento prisional e o quantitativo estimado está baseado no prazo da contratação.

Os produtos ofertados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas elaboradas pelos órgãos competentes.

A solução mais segura e viável para o atendimento da demanda é a aquisição dos gêneros por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada para a aquisição dos gêneros **alimentícios perecíveis** para o período de 18/09/2026 a 31/12/2026, deste estudo, previu a quantidade de aproximadamente 683 (seiscentos e oitenta e três) comensais, sendo 657 (seiscentos) sentenciadas, 54 (cinquenta e quatro) servidores plantonistas, 24 (vinte e quatro) servidores diaristas.

As quantidades de alimentos necessários por pessoa, foi calculada conforme o Anexo V, per capita mencionado no art. 3º da Resolução SOG-9/2021, que trata da relação de gêneros e produtos alimentícios para custodiados, sentenciados, presos e servidores da Secretaria da Administração Penitenciária.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	CODIGO BEC	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	almôndega; carne bovina; congelada; composta de carne bovina sem ossos, farinha de rosca, sal, condimentos; sem pimenta, ausência de fragmentos de ossos, peles, cartilagens, intestinos, nervos; transportada e conservada em temperatura de -12°C ou mais frio; pesando 25 gramas cada unidade; embalagem primária plástica, atóxica e apropriada para alimentos; embalagem secundária caixa de papelão reforçado; com validade mínima de 10 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com rdc 331/19, in 60/19 (ANVISA), rdc 259/02, rdc 360/03, decreto 9.013/17; instrução normativa 20/00 (mapa) e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e ANVISA;	6029043	Quilograma (3)	350	R\$ 13,30	R\$ 4.655,00
2	Carne Bovina; Paleta, sem músculo (aparada); peça inteira; resfriada; transportada e conservada em temperatura não superior a 7°C; com cor, sabor e odor próprios da carne, firme, consistente e não pegajosa, sem manchas esverdeadas; devendo apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante; que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; embalagem primária saco plástico, termoencolhível, com fechamento a vácuo, atóxico, transparente e resistente; embalagem secundária caixa de papelão reforçado; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições	4944348	Quilograma (3)	3.000	R\$ 30,86	R\$ 92.580,00

	deverão estar de acordo com decreto 9.013/17, instrução normativa 22/05, portaria 304/96; rdc 12/01, rdc 259/02 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e anvisa; PARTICIPAÇÃO AMPLA					
3	Carne Bovina Semi Processada; Acém; moída , com no máximo 15% de gordura; resfriada; transportada e conservada a temperatura entre 0°C e 4°C; com cor, sabor e odor próprios, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens; gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulo, nodos linfáticos; e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alterações; embalagem primária plástica, atóxica e apropriada para alimentos, com peso máximo de 1kg por pacote; exceto p/uso hospitalar, escolas, cozinhas ind. e outras instituições, onde será admitido peso maior; embalagem secundária caixa de papelão reforçado; com validade mínima de 02 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 83/03, decreto 9.013/17, instrução normativa 22/05, rdc 360/03; rdc 12/01, rdc 259/02 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e ANVISA;	4995341	Quilograma (3)	1.300	R\$ 22,57	R\$ 29.341,00
4	Carne Suína Semi Processada; Bisteca ; com osso, em bifes de no mínimo 130 gramas e no máximo 190 gramas cada; resfriada; transportada e conservada a uma temperatura entre 0°C e 7°C; com aspecto, cor, odor e sabor próprios; devendo apresentar-se livre de hematomas, coágulos; parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir alguma alteração; embalagem primária plástica transparente, resistente e devidamente fechada, produto interfolhado; com validade mínima de 8 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a decreto 9.013/17, cvs 05/13, instrução normativa 22/05, resolução 01/03 (mapa); rdc 12/01, rdc 259/02 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e anvisa;	5456886	Quilograma (3)	1.700	R\$ 15,85	R\$ 26.945,00
	Carne Suína; Pernil , peça inteira sem osso; congelada; com peso unitário entre 5 e 8 kg; transportada e conservada a uma temperatura inferior a -18°C; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; devendo apresentar-se livre de ossos, nódulo, cartilagens; coágulos e de qualquer substância contaminante que possa alterar ou					

5	encobrir alguma alteração; embalagem primária plástica transparente, resistente e devidamente fechada; com validade mínima de 10 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com o decreto 12.486/78, lei estadual 8208/92, cvs 05/13, instrução normativa 22/05; resolução rdc 12/01, rdc 259/02, resolução 01/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e anvisa;	4880250	Quilograma (3)	2.400	R\$ 15,96	R\$ 38.304,00
6	Frango Semi-processado; Peito, sem osso e sem pele ; congelado, transportado e conservado a temperatura inferior a -12°C; inteiro; com aspecto, cor e sabor próprios; livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alterações; acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada e atóxica; devendo obedecer o limite máximo de retenção de água de 8% de seu peso; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 210/98, instrução normativa 22/05, in 32/10, decreto 12486/78, rdc 13/01; cvs 05/13 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e anvisa; com validade mínima de 10 meses na data da entrega;	1021931	Quilograma (3)	2.100	R\$ 16,20	R\$ 34.020,00
7	Hambúrguer; carne bovina ; congelado; composto de carne bovina, água, gordura bovina, sal, proteína de soja, açúcar, estabilizante; antioxidante, acidulante e outros ingredientes permitidos; transportado e conservado em temperatura de -12°C ou mais frio; pesando 120g cada; embalagem primária plástica, atóxica e termossoldada; com validade mínima de 05 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com rdc 724/22, in 161/22 (anvisa), rdc 727/22, rdc 360/03; decreto 9.013/17, instrução normativa 20/00 (mapa) e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e anvisa;	6178960	Quilograma (3)	350	R\$ 14,00	R\$ 4.900,00
8	Linguiça fresca de pernil suíno congelada; transportada e conservada a uma temperatura inferior a -12°C; composta de pernil suíno, gorduras suínas, condimentos e outros ingredientes permitidos; embalagem primária flexível, termoformada a vácuo; embalagem secundária caixa de papelão reforçado; com validade mínima de 3 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução	489587	Quilograma (3)	600	R\$ 11,98	R\$ 7.188

	normativa 04/2000, in 22/05, in 51/06, decreto 9.013/17; resolução rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e anvisa;					
9	Pescado Pescada; cortado em filé, sem espinhas Brancae sem pele; interfolhado; congelado; pesando 150 gramas com tolerância de +/- 10 gramas; transportado e conservado a uma temperatura inferior a -18°C; com cor, cheiro e sabor característicos; livre de manchas, não devendo apresentar aspecto repugnante, mutilado, traumatizado; deformado ou em mau estado de conservação; embalagem primária plástica transparente, devidamente fechada e atóxica; embalagem secundária caixa de papelão reforçado, com rótulo e carimbo de inspeção (sifou sisp); com validade mínima de 10 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo como decreto 12.486/78, decreto 9.013/17, in 21/05 de 2017, in 22/05, in 25/11, nota técnica 19/09; rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações; prod. sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pela anvisa;	5374480	Quilograma (3)	1.400	R\$ 13,44	R\$ 18.816,00
10	Carne Bovina; Paleta , sem músculo (aparada); peça inteira; resfriada; transportada e conservada em temperatura não superior a 7°C; com cor, sabor e odor próprios da carne, firme, consistente e não pegajosa, sem manchas esverdeadas; devendo apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante; que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; embalagem primária saco plástico, termoencolhível, com fechamento a vácuo, atóxico, transparente e resistente; embalagem secundária caixa de papelão reforçado; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com decreto 9.013/17, instrução normativa 22/05, portaria 304/96; rdc 12/01, rdc 259/02 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e anvisa; PARTICIPAÇÃO AMPLA	4944348	Quilograma (3)	1.000	R\$ 30,86	R\$ 30.860,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 287.609,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

O levantamento dos preços estimativos teve como referência os valores "medianos" do portal compras.gov.br.

A área competente realizará pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 para levantamento do valor referencial da licitação, bem como Decreto 67.688/2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto em tela é caracterizado por 10 (dez) itens, os quais, individualmente, poderão ser disputados em ampla competição de mercado, passível de resultar em contratações com diversos fornecedores.

Em virtude de ser técnica e economicamente viável, o objeto deverá ser entregue de forma parcelada e programada, favorecendo, deste modo, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a aquisição dos materiais deste processo por não necessitarem de outros itens para seu funcionamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000100/2026

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2025;

III) Id do item no PCA: 43;

IV) Classe/Grupo: 8940 ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS EPREPARADOS ALIMENTÍCIOS

V) Identificador da Futura Contratação: 380108-49/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Resultados Pretendidos

A aquisição de gêneros alimentícios in natura objetiva o preparo e fornecimento de uma alimentação saudável às pessoas reclusas e servidores da Penitenciária Feminina Santa Maria Eufrásia Pelletier, em cumprimento à Resolução SAMSP-16/1998, alterada pela Resolução SOG-9/2021, atendendo as expectativas do cardápio padronizado, transmitido pela Secretaria da Administração Penitenciária.

O sistema de autogestão gera economia ao erário, maior controle no preparo dos alimentos, bem como gera vagas de trabalho aos reeducandas.

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária a busca de providências a serem adotadas pela Administração, para fins de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual pois os itens não exigem nenhuma medida adicional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto ambiental na utilização dos itens objeto deste processo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a viabilidade desta contratação em virtude das razões expostas neste Estudo Técnico Preliminar, sobretudo pela garantia de uma alimentação digna, direito das presas e dos servidores desta Unidade Prisional.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUDIMILA MARTINS POMBO ALBANESE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 14:22:15.

NIARA DE ALENCAR BEZERRA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 14:03:01.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea “a” supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).